

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 6.974, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

TOTAL ..... R\$ 52.046,27

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica.

Art. 2º-

Os recursos para atender a abertura do crédito adicional suplementar das dotações acima serão os seguintes:

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pelo Artigo 7º, da Lei nº 6.140 de 18 de Dezembro de 2.015.

I-

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2015 da Fundação Assisense de Cultura "Joshey Leão", nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 52.046,27 (cinquenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

II-

R\$ 22.046,27 (vinte e dois mil quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964 das dotações orçamentárias abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO		
2.3.	SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO		
2.3.7.	RELAÇÕES INSTITUCIONAIS		
04.122.0068.2.082	CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 02-046		
(1552) 339014	Diárias - Pessoal Civil .....	R\$	254,27
	Subtotal .....	R\$	254,27
2.5.	SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS		
2.5.4.	PLANEJAMENTO E PROJETOS		
15.452.0077.2.056	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO		
(3571) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$		21.792,00
	Subtotal .....	R\$	21.792,00
4.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA "JOSHEY LEÃO"		
4.11.	FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA "JOSHEY LEÃO"		
4.11.1.	GERÊNCIA DE ADM., PATRIMÔNIO E SERVIÇOS		
13.122.0003.2.049	OP. MANUT. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
(11799) 339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaR\$		30.000,00
	Subtotal .....	R\$	30.000,00

2.

PODER EXECUTIVO

2.3.

SECRETARIA MUNIC. GOVERNO ADMINISTRAÇÃO

2.3.7.

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0068.2.082

CONVÊNIO TIRO DE GUERRA 02-046

(1578) 339036

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa FísicaR\$ 254,27

Subtotal ..... R\$ 254,27

2.5.

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. OBRAS E SERVIÇOS

2.5.3.

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

15.451.0005.1.474

GUIAS E SARJETAS E SARJETOES

(3288) 449051

Obras e Instalações ..... R\$ 21.792,00

Subtotal ..... R\$ 21.792,00

TOTAL ..... R\$ 22.046,27

Art. 3º-

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de maio de 2016.

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de maio de 2016.

**EXPEDIENTE**

DIÁRIO OFICIAL DE

**ASSIS**Secretário de Governo e Administração  
Fernando Spinosa MossiniDiagramação, Impressão e Distribuição:  
J. Marquezini e Filhos LTDA.  
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

**LEI Nº 6.170, DE 19 DE MAIO DE 2016.**

Proj. de Lei 48/16 – Autoria: Vereador Alcides Coelho

Dispõe sobre denominação a Estratégia da Saúde da Família Vitória de Dr. Vitor Pimentel Fonseca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS: Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- A Estratégia da Saúde da Família Vitória, localizada na Rua irmã Maria José Trevisan nº 45, no Jardim Alvorada, passa a denominar-se Estratégia da Saúde da Família “Dr. Vitor Pimentel Fonseca”.

Art. 2º- A placa indicativa do nome do logradouro público deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei nº 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de maio de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 19 de maio de 2016.

**PORTARIA Nº 30.808/2016**

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições

legais, e

Considerando o requerimento da senhora MARLENE DE JESUS VILELA DIAS, solicitando Pensão por Morte da ex-servidora inativa MARIA JOANA DA SILVA;

Considerando os documentos constantes do Processo de Pensão por Morte nº 015/2015 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV; Considerando a conclusão final exarada no referido Processo que deferiu a concessão da Pensão por Morte;

RESOLVE :

Conceder Pensão por Morte da ex-servidora inativa MARIA JOANA DA SILVA, portadora do RG nº 1.207.780, de acordo com o artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinada com o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 14/2006, ao filho FLÁVIO VILELA, representado pela curadora MARLENE DE

JESUS VILELA DIAS, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de Novembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Assis, em 01 de Fevereiro de 2016.

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**MAURICIO DORTA DE SOUZA**  
Assessor de Governo

**CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO**  
Diretor Presidente – Assisprev

Esta publicação prevalece sobre a do dia 22.02.16

**COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref.: Processo 011/2016 – Contratação Direta 009/2016;

Objeto: - Aquisição de material de papelaria e escritório;

Adjudicatária:

- Cristina Martins Costa Assis – ME – CNPJ nº - 02.827.289/0001-42, Valor Estimado R\$ 1.961,55 (um mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e cinco centavos);

- Compapelaria – Comercio de Paulista Ltda. – CNPJ nº 07.821.287/0001-60, Valor Estimado R\$ 646,10 (seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos);

Valor Global Estimado: - R\$ \$ 2.607,65 (dois mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos);

Fundamentação Legal: - art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93; Assis (SP), 20 de maio de 2016.

**EDSON DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Assis

**Não deixe o mosquito transmissor fazer escala na sua casa.**

**SEMPRE É HORA DE COMBATER A DENGUE.**

**Faca a sua parte. JUNTOS SOMOS MAIS FORTES NESTA LUTA.**

O SUS está com você no combate à dengue.

[www.combatadengue.com.br](http://www.combatadengue.com.br)

Prefeitura de Assis  
GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA